



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 02 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHAS E REFIS DE CARIMBOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E LTBA-COMERCIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, com a interveniência **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **DR. VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87 e de outro lado a empresa **LTBA-COMERCIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.478/0001-10, com sede na Rua do Espadarte, nº 614 Quadra 40 lote 2, sala 01, Jardim Atlântico, CEP: 74343-290, Goiânia/GO neste ato representada pela Sr^a. **RAQUEL ALVES FERREIRA**, brasileira, CI nº 3475960-7391463 DGPC/GO e CPF nº 694.417.661-00, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHAS E REFIS DE CARIMBOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº040/2012**, objeto do Processo nº 201200013003430, de 24/09/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e cópia de chaves, abertura de fechaduras, confecção de carimbos, borrachas e refis de carimbos para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 040 / 2012.

Subcláusula primeira - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2012 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 201200013003430, de 24/09/2012, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

Subcláusula segunda – Especificações técnicas:

LOTE 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	Confecção de chaves. (simples)	UN	12
02	Cópia de chaves. (simples)	UN	60
03	Abertura de fechadura/porta.	UN	06
04	Carimbo de madeira (pequeno)–01 a 03 linhas–até 6 cm.	UN	12
05	Carimbo de madeira (médio) – 04 a 05 linhas – até 6 cm.	UN	09
06	Carimbo de madeira (grande) –06 a 10 linhas – até 6 cm.	UN	06
07	Carimbo de madeira (redondo) - 30 mm.	UN	04
08	Carimbo automático nº 20 (37 x 13 mm)	UN	09
09	Carimbo automático nº 30 (46 x 17 mm)	UN	07
10	Carimbo automático nº 40 (58 x 22 mm)	UN	06
11	Carimbo automático nº 60 (75 x 36 mm)	UN	04

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 2.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



12	Borracha para carimbo automático (pequeno). (37 x 13 cm) – 10/20	UN	09
13	Borracha para carimbo automático (médio). (46 x 17 cm) - 30	UN	09
14	Borracha para carimbo automático (grande). (75 x 36 cm) - 40	UN	06
15	Borracha para carimbo automático (grande). 50/60	UN	01
16	Refil para carimbo automático 10/20	UN	03
17	Refil para carimbo automático 30/40	UN	01
18	Refil para carimbo automático 50/60	UN	01

Subcláusula terceira - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da aquisição do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 1.798,07 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), referente ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 040/2012. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho n.ºs 00114 e 00115, de 04/02/2013.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- II. Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste contrato;

3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- III. Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- IV. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- VII. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- VIII. Realizar o pagamento à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- II. Fornecer e submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a entrega do serviço, planilha de custos detalhada;
- III. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- IV. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
- VI. Fornecer formulários timbrados de requisição de serviço e, mediante apresentação de planilha de custos devidamente aprovada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, realizar os serviços a serem faturados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Subcláusula primeira - Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, nº 400, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, CEP 74.088-900, município de Goiânia, Estado de Goiás.

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula segunda - Os produtos não serão encaminhados integralmente ao destino, havendo, portanto, parcelamento ou fracionamento quanto à entrega, e serão confiados ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, gestor do contrato, e aos cuidados do servidor Sr. Gustavo Adolfo Bretas.

Subcláusula terceira - Caso necessário, deverão ser encaminhadas amostras para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 05 (cinco) dias úteis para esse fim. Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso o produto esteja de acordo com os requisitos exigidos. Se alguma característica não tiver sido observada no prazo, será comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Os pagamentos serão efetuados até o **30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente** à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Subcláusula segunda - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Casa Civil, as seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



a) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Subcláusula Primeira - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será confiada ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



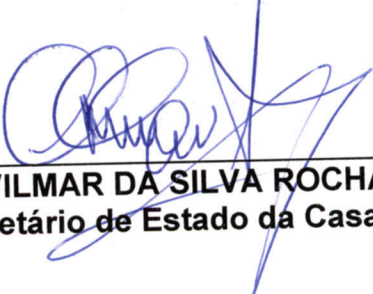
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Goiânia - GO é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

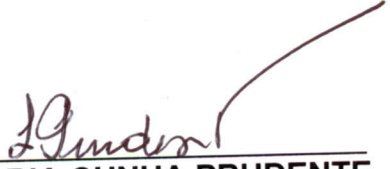
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Goiânia, aos 18 dias do mês de fevereiro 2013.

CONTRATANTE:



VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:



RAQUEL ALVES FERREIRA
Sócia